



PROJETO DE LEI Nº 016 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLADO
Recebido em 01/03/2023
José Amândio
RESPONSÁVEL

Dispõe sobre alteração do anexo V da Lei Municipal nº 33, de 25 de julho de 2007, alterada pela Lei nº. 011, de 10 de fevereiro de 2022, que trata da tabela salarial do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal, na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, FELIPE SOUZA PINHEIRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido que o piso salarial do Grupo Ocupacional do Magistério – Quadro Temporário – será de R\$ R\$ 4.420,55, referente a carga horária de 200 (duzentas) horas mensais na jornada de trabalho, e de R\$ 2.210,27 para a carga horária de 100 (cem) horas mensais na jornada de trabalho, a partir de 1º de março de 2023.

Artigo 2º - Fica alterado o anexo V da Lei Municipal nº 33/2007, de 25 de julho de 2007, que trata do salário base do Grupo Ocupacional do Magistério do Quadro Efetivo (Permanente), o qual passa a vigorar de acordo com o anexo único da presente lei, com seus efeitos jurídicos, administrativos e financeiros retroagindo à 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo Único - Os reajustes estabelecidos por esta Lei alcançarão, ainda, os proventos de aposentadoria e pensões dos profissionais da categoria de inativos e pensionistas constantes em cadastro do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Itapipoca/ITAPREV, na mesma proporção do anexo único da presente Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria de Educação para o presente exercício e consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, ao 1º dia do mês de março de 2023.

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal de Itapipoca



ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____ /2023

**ALTERA O ANEXO V, DA LEI MUNICIPAL Nº 33/2007, DE 25 DE JULHO DE 2007
TABELA SALARIAL DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO QUADRO
EFETIVO (PERMANENTE)
CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS E 200 HORAS MENSAIS**

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	SALÁRIO BASE (100 HORAS MENSAIS) R\$	SALÁRIO BASE (200 HORAS MENSAIS) R\$
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PEB I	01	2.210,28	4.420,56
		02	2.210,97	4.421,94
		03	2.211,66	4.423,32
		04	2.212,35	4.424,70
		05	2.213,04	4.426,08
		06	2.213,73	4.427,46
		07	2.214,41	4.428,82
		08	2.215,10	4.430,20
		09	2.215,79	4.431,58
		10	2.216,48	4.432,96
		11	2.217,17	4.434,34
		12	2.217,86	4.435,72
		13	2.218,55	4.437,10
	PEB II	14	2.310,25	4.620,50
		15	2.375,37	4.750,74
		16	2.440,50	4.881,00
		17	2.480,67	4.961,34
		18	2.520,86	5.041,72
		19	2.561,04	5.122,08
		20	2.641,39	5.282,78
		21	2.681,56	5.363,12
		22	2.723,07	5.446,14
		23	2.763,24	5.526,48
		24	2.803,42	5.606,84
		25	2.843,59	5.687,18
		26	2.883,77	5.767,54

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal de Itapipoca



MENSAGEM Nº _____/2023

Itapipoca-CE, 01 de março de 2023.

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Renovando cumprimentos a V.Exa. e seus dignos Pares, encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº _____/2023**, que dispõe sobre o **reajuste salarial dos cargos do Grupo Ocupacional do Magistério, na forma que indica e dá outras providências**, objetivando merecer autorização dessa augusta Casa Legislativa.

A proposta visa o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério da Educação Básica Pública, para o ano de 2023, com base no Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, do MEC, homologado pela PORTARIA n.º 17, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

A necessidade de reajustar o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública é uma política de valorização profissional prevista na Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), e possui como Meta 17 "*valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE*".

Dessa forma, utilizando-se o indicador de atualização dado por meio da Lei n.º 11.738/2008, o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o ano de 2023, é de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte e cinquenta e cinco centavos), representando 14,95%.

A metodologia de cálculo utilizada para a atualização do valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, para o ano de 2023, está previsto no Parecer n.º 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB.

Assim, com a aplicação do percentual de 14,95%, o presente projeto tem como escopo garantir o pagamento do piso nacional do magistério ao Quadro Temporário – no valor de R\$ 4.420,55, referente a carga horária de 200 (duzentas) horas mensais na jornada de trabalho, e de R\$ 2.210,27 para a carga horária de 100 (cem) horas mensais na jornada de trabalho, porém com vigência a partir de 1º de março de 2023, para não incorrer em transgressão a responsabilidade fiscal do município.

Além disso, a presente proposição garantirá o reajuste linear em todas as referências salariais estabelecidas no anexo V da Lei Municipal nº 33/2007, de 25 de julho de 2007, que trata do salário base do Grupo Ocupacional do Magistério do Quadro Efetivo (Permanente).

A presente matéria, ora apresentada, resulta das deliberações do Poder Executivo Municipal, juntamente com os técnicos e assessorias, visando assim atender aos interesses dos profissionais da educação básica. Estamos cumprindo a implantação do Piso Nacional Salarial do Magistério através do reajuste de 14,95% concedido pelo MEC.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, com o objetivo de reconhecer a valorização do magistério como



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

uma medida relevante para a melhoria da qualidade de seu trabalho e, por via de consequência, da educação como um todo.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, ao 1º dia do mês de março de 2023.

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal



PARECER DO RELATOR Nº 08/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 15/2023

ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 1º de março do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 15/2023**

RELATÓRIO

De autoria do poder executivo municipal a proposição que dispõe sobre alteração do anexo V da Lei Municipal nº 33, de 25 julho de 2007, alterada pela lei nº 011, de 10 de fevereiro de 2022, que trata da tabela salarial do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal, na forma que indica e dá outras providências.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

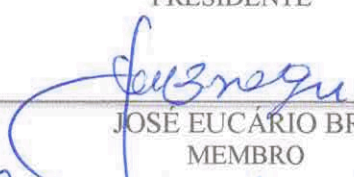
CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 15/2023**

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE



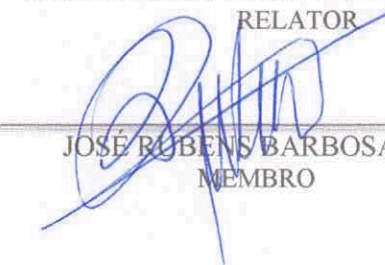
JOSÉ EUCÁRIO BRAGA
MEMBRO



LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES
MEMBRO



JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGERIO
RELATOR



JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 1º de março de 2023.